Fls. n.º 2
Proc. 12594

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 31 de outubro de 1994

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.840	31/10/94	

OF. nº 1115/94

Senhor Presidente:

Tem o anexo Projeto de Lei que ora submetemos a análise dessa Douta Câmara, a finalidade de revogar a doação para **Carlos Alberto de Oliveira** e **Antonio Gabriel Marão**, pelo fato dos donatários não cumprirem as obrigações impostas por Lei, e não edificarem as suas instalações naquele local.

Impõe-se a revogação da Lei ainda pelo fato de existirem outras empresas interessadas na mesma área para mudarem suas instalações para o local.

Como é de competência do Executivo, junto com a Câmara zelar pelos bens municipais, visando ainda implantar novas indústrias no Distrito Industrial é que se pede que a Lei seja revogada, retrocedendo-se o bem ao Patrimônio Público, para ser dado ao mesmo outra destinação, para que novas oportunidades de emprego sejam criadas para o Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Obras
S. Sessões 31/10/1994
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por V.U.
Sessão 20 de 02 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por V.U.
Sessão 13 de 02 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 1025/94

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Cancela doação de bem imóvel municipal do Distrito Industrial II, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.126, de 14 de agosto de 1991, que permitia o Poder Executivo a doar área para **Carlos Alberto de Oliveira** e **Antonio Gabriel Marão**, devido o não cumprimento dos prazos do projeto e cronograma de obras constantes da referida Lei.

Art. 2º - Fica autorizado os departamentos competentes da Prefeitura Municipal, a procederem a retrocessão da referida área ao Patrimônio Municipal, conforme art. 4º da Lei revogada, independente de maiores formalidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 1025 94

LEI Nº 2.126, DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 05 de agosto de 1.991, Projeto de Lei nº 17/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para Carlos Alberto de Oliveira e Antonio Gabriel Marão, área de terreno, sem benfeitorias, com 22.056,50 m², de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma indústria de artefatos cerâmicos, com área construida inicialmente 2.197,70 m², no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Os donatários comprometem-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 30 (trinta) dias após a doação da área, com o seu término ocorrendo 6 (seis) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 1025/94

LEI Nº 2.126, DE 14 DE AGOSTO DE 1.991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE AGOSTO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Fls. n.º 6
Proc. 1025/94

PROCESSO Nº.1025/94 - PROJETO DE LEI Nº.068/94

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/11/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Moco.
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 31/10/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 22/11/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Moco.
PRESIDENTE
Comissão de Obras

O Vereador
com prazo de 8 dias vencível em 10/11/94
Sala das Comissões em
31/10/94

O Vereador
com prazo de 8 dias vencível em 10/11/94
Sala das Comissões em
31/10/94

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 1025-94

Mococa, 04 de novembro de 1994.

P.I. 53/94- CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

aos Srs.: Carlos Alberto de Oliveira e Antonio Gabriel Marão.

assunto: manifestação sobre o Projeto de Lei 68/94, cópia anexa.

Como Vereador e encarregado de analisar o Projeto de Lei 68/94, de interesse de Vossas Senhorias, gostaríamos de receber a respeito do mesmo uma manifestação, daqueles que são tidos como donatários.

Na oportunidade apresentamos a Vossas Senhorias os protestos de estima e consideração.

Di Taliberti
Vereador

Fls. n.º 8
Proc. 1025/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.068/94

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

ASSUNTO : - Revoga em seu inteiro teor a lei Municipal nº.2.126 de 14-8-94 (doação de terreno para a Firma Carlos Alberto de Oliveira e Antonio Gabriel Morão)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Relator

Dra. Marilia Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1.994

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 9
Proc. 1025/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.068/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- RAUL ZAMARIAN

ASSUNTO:- Revoga a lei nº.2.126 de 14-8-94 (doação de terreno a Firma Carlos Alberto de Oliveira e Antonio Gabriel Morão.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994

Relator
Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1.994

Antonio Uliam Filho

Natalisso Pazote

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 1025/94

Mococa, 1°. de Março de 1.995.

Of. 162/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 20 de fevereiro último.

AUTÓGRAFO N°. 06/95 - Projeto de Lei n°. 068/94.

AUTÓGRAFO N°. 07/95 - Projeto de Lei n°. 080/94.

AUTÓGRAFO N°. 08/95 - Projeto de Lei n°. 081/94.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 1025/94

AUTÓGRAFO N°. 06 DE 1995.

Projeto de lei n°. 068/94.

Cancela doação de bem Imóvel Municipal do Distrito Industrial II, que especifica.

Art. 1°. - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei n°. 2.126, de agosto de 1991, que permitia o Poder Executivo a doar área para **CARLOS ALBERTO DO OLIVEIRA e ANTONIO GABRIEL MARÃO,** devido o não cumprimento dos prazos do projeto e cronograma de obras constantes da referida Lei.

Art. 2°. - Ficam autorizados os departamentos competentes da Prefeitura Municipal, a procederem a retrocessão da referida área ao patrimônio Municipal, conforme art. 4°. da Lei revogada, independente de maiores formalidades.

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1°. Secretário

CIDO ESPANHA
2°. Secretário